

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Segurança Pública e Fronteiras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de agosto de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE Nº 271, de 11 de fevereiro de 2020, homologada pela Resolução CEPE n. 2.250, de 04 de dezembro de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 15 de agosto de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 22/8/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.919
Data: 19 / 8 /2022
Página(s): 90 a 98

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA E FRONTEIRAS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em parceria com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (SEJUSP), é proposto pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 3º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso portadores de diplomas de ensino superior em qualquer área do conhecimento, profissionais da Área de Segurança Pública, Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores da República e Integrantes das Forças Armadas Brasileiras.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária obrigatória de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídas em disciplinas básicas, 4 (quatro) créditos e 5 módulos com 20 (vinte) créditos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º O número de vagas ofertadas será de, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) alunos matriculados.

Art. 7º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras, pertence à Área de Conhecimento Multidisciplinar.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

(Fl. 2/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 9º O Colegiado de Curso será constituído por, no mínimo, 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, devendo ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas na Especialização em Segurança Pública e Fronteiras;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPPI reformulação/adequação do Regulamento e do Projeto Pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

(Fl. 3/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG, para a publicação em Diário Oficial;
- V - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XII - manter atualizada a página *Web* do Curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;
- XVI - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG;
- XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 13. O corpo docente do Curso será constituído por:

- I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
- II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras do projeto, conforme previsto em normas vigentes, caso o Curso venha a ser ofertado mediante a existência de convênio, devidamente fundamentado em termo de cooperação específico, nos termos da legislação interna pertinente;
- III - Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

(Fl. 4/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 14. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 15. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, será possível mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 16. São atribuições do professor de disciplina:

I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;

II - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de Curso;

III- elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção;

IV - apresentar ao Coordenador do Curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos alunos e do desenvolvimento da disciplina;

V - conhecer o Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso;

VI - realizar as viagens previamente agendadas à Unidade de oferecimento do Curso.

Art. 17. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os alunos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos, que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

(Fl. 5/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIV - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XV - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

XVI - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XVII - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso;

XVIII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste Regulamento.

Art. 18. São atribuições do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas deste Regulamento;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular, com seu Professor Orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela Coordenação, sendo que o não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Eletrônico (DOE), e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 20. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS).

(Fl. 6/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 21. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de Curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

§ 5º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

(Fl. 7/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 22. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras será desenvolvido em 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídas em disciplinas básicas, totalizando 4 (quatro) créditos e 5 (cinco) módulos, totalizando 20 (vinte) créditos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 23. Serão 330 horas presenciais e 30 horas a distância da carga horária total do Curso, por meio da plataforma *Moodle/UEMS* ficando a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 24. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela de Equivalência	
Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 25. Será desligado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina, bem como a não aprovação no TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado.

Art. 26. As atividades complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 8/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 27. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do Curso) e entregar ao Coordenador.

Art. 28. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao Coordenador.

Art. 29. Apesar do caráter temporário e de oferta única do Curso, não serão aceitos alunos especiais, trancamento de matrícula ou reoferta de quaisquer disciplinas. Salvo, aproveitamento de estudos relacionados à Especialização “Segurança Pública e Fronteiras”, anteriormente ofertada por esta instituição.

Art. 30. O aluno que tenha frequentado o Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras, na UEMS, poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso, obedecendo às normativas do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e deste Regulamento.

§ 2º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

Art. 31. Será concedido certificado de Especialista em Segurança Pública e Fronteiras, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - ser aprovado na avaliação do TCC;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS

Art. 32. O aluno de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

(Fl. 9/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 33. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao Colegiado do Curso.

Art. 34. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 35. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 36. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o Curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO

Art. 37. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

§ 3º Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador, em revistas especializadas ou livros.

Art. 38. O TCC, na forma de artigo científico, será examinado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) destes pertencentes ao quadro de professores do Curso, e tendo o orientador como presidente da banca.

Art. 39. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme orientações da Pró-reitoria.

(Fl. 10/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

§ 1º A participação de integrante da Banca Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Banca Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação “participação a distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação a distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros a distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação a distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Banca Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou print do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua reprovação.

Art. 40. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 41. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

(Fl. 11/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 318, de 15 de agosto de 2022)

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da Banca Examinadora.

§ 3º Será considerado reprovado o aluno que obtiver o conceito “D” na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 42. A Banca Examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do Programa para homologação.

§ 1º Quando houver necessidade de reformulação, a versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão impressa e digitalizada.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 3º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do Curso.

Art. 43. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 44. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

(Fl. 12/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

Art. 45. O Curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - o aceite formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos para matrícula.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 46. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e deste Regulamento.

Art. 47. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 48. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 49. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 50. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, Coordenadores de Curso, pela PROPPI, DRA e da Diretoria de Educação a Distância (DED), quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:

(Fl. 13/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discendente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

III - quanto à avaliação final do Curso:

- a) objetivo/proposta do Curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do Curso;
- c) coordenação do Curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II - quanto à avaliação do Curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O Coordenador do Curso avaliará o Curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da Instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;

III - necessidade de alterações no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

(Fl. 14/14 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 318, de 15 de agosto de 2022)

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-graduação.

§ 5º O Coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - quanto às atividades relacionadas à PROPI;

II - quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - quanto às atividades relacionadas à DED, quando for o caso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo que o acadêmico esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 52. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados-MS, 15 de agosto de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 22/8/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.919

Data: 19 /8 /2022

Página(s): 90 a 98